



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Aurora**

**CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora e P R RODRIGUES BULHÕES & CIA LTDA - ME, para o fim que nele se declara.

A **Câmara Municipal de Aurora**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **P R RODRIGUES BULHÕES & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua das Dores n.º 105 - Sala 03 - Socorro, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.464.632/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Rodrigues Bulhões Júnior, portador do CPF n.º 519.625.273-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade CONVITE n.º 2015.01.28/1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade CONVITE n.º 2015.01.28/1, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados em publicidade para divulgação de ações e campanhas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil duzentos reais).

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação de serviço, objeto da presente, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Aurora.

**4.3** - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Aurora**

direito de reclamação ou indenização.

**4.4** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** - O presente contrato terá a validade até 31/12/2015, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	33903900

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - A Contratante obriga-se a:

**7.2** - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

**7.3** - Colocar a disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

**7.4** - Efetuar o pagamento na forma convencionalizada neste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada obriga-se a:

**8.2** - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3** - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

**8.4** - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

**8.5** - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

**9.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Aurora**



**CL USULA D CIMA - DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obriga es previstas no presente Contrato, ou a ocorr ncia de quaisquer das situa es descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais altera es, ser  comunicado pela parte prejudicada   outra, mediante notifica o por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regulariza o no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

**10.2** - A n o regulariza o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem preju zo de outras san es, bem como no caso de n o pagamento, a suspens o da presta o dos servi os pela CONTRATADA at  a sua normaliza o

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeita  s seguintes san es:

**10.3.1** - advert ncia;

**10.3.2** - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a C mara Municipal de Aurora;

**10.3.4** - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com  rg os P blicos.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA pagar    CONTRATANTE a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situa es:

**11.2** - Atraso injustificado na execu o dos servi os, causando, conseq entemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

**11.3** - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situa es descritas no sub- tem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O**

**12.1** - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os Direitos da Contratante, com rela o  s normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum  cordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes;

**12.2.4** - No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no sub- tem anterior.

*Handwritten signature*  
*Handwritten mark*



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Aurora**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

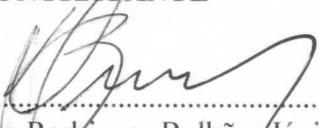
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

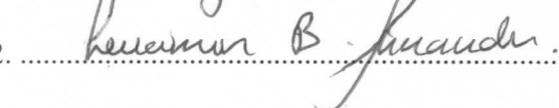
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE, 10 de fevereiro de 2015.

  
.....  
Francisco Henrique Ricardo de Macedo  
Presidente da Câmara Municipal de Aurora  
**CONTRATANTE**

  
.....  
Paulo Roberto Rodrigues Bulhões Júnior  
PR RODRIGUES BULHÕES & CIA LTDA - ME  
**12.464.632/0001-95**  
**CONTRATADA**  
PR RODRIGUES BULHÕES & CIA LTDA  
Bulhões Produções e Eventos  
Rua Das Dores, 105 - Sala 03 / Socorro  
Cep. 63.010-275 - Juazeiro do Norte, Ce

TESTEMUNHAS:

1.  ..... CPF 043.532.493-47  
2.  ..... CPF 727.284.423-04